



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição 2250 - 19 de junho de 2020

### ATOS DO CONEGI

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE ITAJAÍ – CONEGI –

ERRATA - EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – CONEGI  
Publicado no Jornal do Município Prefeitura Municipal de Itajaí Ano XIX – Edição 2242 – 29 de maio 2020 (pag. 1 e 2)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº 4.672 de 24 de novembro de 2006, torna pública a ERRATA na abertura de inscrições que estabelece normas relativas à convocação de entidades da sociedade civil para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE ITAJAÍ – CONEGI – no biênio de 2020-2022, observadas as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

#### 1 – DAS INFORMAÇÕES ACRESCENTADAS:

No Item 3 do referido Edital, acrescenta-se:

3.4 - PRAZO PARA RECURSOS - Após a publicação do resultado das instituições habilitadas haverá período de Recurso de 07/07/2020 à 17/07/2020. Os recursos deverão ser realizados através do e-mail do CONEGI conegi@itajai.sc.gov.br e somente serão aceitos até a data limite estabelecida.

3.6 – No dia previsto para realização do Fórum das Entidades, as Instituições deverão participar obrigatoriamente munidas de ofício assinado pela (a) presidente da Instituição indicando nome completo e documento de identificação da pessoa que representará e votará na plenária em nome da Instituição.

3.7 – Após a realização da Plenária, as Instituições indicadas para compor o CONEGI, terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviar ofício informando as nomeações de titular e suplente que irão compor o Conselho.

Itajaí, 19 junho de 2020.

Sara Jane Ternes  
Diretora de Relações Temáticas

Everton Wan Dall Alves  
Secretário Municipal Secretaria de Promoção da Cidadania

### ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FEAPI

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DE ITAJAÍ – FEAPI

PORTARIA 002/2020

Dispensa de Comprovante de Horas em Programas de Ação Social do Município para Concessão de Bolsa de Estudos de Cursos Técnicos - FEAPI

A Superintendência Administrativa das Fundações, representando a Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, informa:

Em face da crise sanitária devido à Pandemia Mundial COVID-19, com base no Decreto Estadual nº 630, que declara estado de calamidade pública em todo território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências, Decreto Municipal nº 11.871/2020, que dispõe sobre medidas de emergência para enfrentamento do

COVID-19 e Decreto Municipal nº 11.877/2020, que prorroga o prazo das medidas de emergência para enfrentamento do COVID-19, dispensa a obrigatoriedade aos Estudantes contemplados com bolsa de estudos no programa para cursos técnicos instituído pela Lei nº 4535 de 11/04/2006, alterado pela Lei nº 5826 de 18/08/2011, por intermédio da FEAPI do Comprovante de 80(oitenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do município, atuando em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e ou de acordo com suas habilidades pessoais, enquanto se estender a Pandemia COVID-19.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí-SC, 19/06/2020.

NORMÉLIO PEDRO WEBER  
Superintendente Administrativo das Fundações

### ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 11.925, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no inciso II do art. 19, da Lei Municipal nº 7.131, de 20 de dezembro de 2019, e, considerando o teor do processo administrativo nº 1680015/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Funcional-programática: 6.181.9  
Ação: 2.122 – Manutenção da Fiscalização de Trânsito  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.35/471  
Valor: R\$ 500.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Funcional-programática: 6.181.9  
Ação: 2.123 – Manutenção da Sinalização de Trânsito  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.35/473  
Valor: R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Funcional-programática: 6.181.9  
Ação: 2.122 – Manutenção da Fiscalização de Trânsito  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.35/472  
Valor: R\$ 500.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Funcional-programática: 6.181.9  
Ação: 2.123 – Manutenção da Sinalização de Trânsito  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.35/474  
Valor: R\$ 500.000,00



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de junho de 2020.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.926, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

**RETOMA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o teor do processo administrativo nº 1680016/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19; CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO, ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Município de Itajaí, CONSIDERANDO, que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itajaí, CONSIDERANDO, por fim, o desrespeito por parte da grande maioria da população municipal ao disposto no Decreto nº 11.885, de 23 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o acesso, trânsito e permanência, para finalidade de lazer ou esporte, em todas as praias, calçadões, praças, parques, rios e pontos turísticos do Município de Itajaí, como medida para o enfrentamento da disseminação do vírus COVID-19, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A liberação do acesso aos locais mencionados no caput dependerá da melhora dos quadros apresentados pelos boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais do município de Itajaí terão seu horário de funcionamento limitado ao período das 06h às 23h.

§ 1º São exceções à limitação de horário de funcionamento contida no caput:

- I – Os estabelecimentos que se localizam nas margens das Rodovias e que sejam necessários à garantia da manutenção dos serviços de transporte de pessoas e cargas;
- II – Hospitais, clínicas e estabelecimentos, que prestem serviços relacionados a saúde;
- III – Farmácias;
- IV – Atividades portuárias regulamentadas por legislação federal;
- V – Atividades correlatas as atividades portuárias;
- VI – Centros de Distribuição e empresas logísticas.

§ 2º Ficam liberados os serviços de delivery.

Art. 3º Fica proibido a permanência de pessoas nas ruas, praças, pátios e calçadas em frente aos bares, restaurante e similares, a fim de se impedir agrupamentos. Parágrafo único. Não está abrangida na proibição do caput a ocupação das calçadas por mesas colocadas pelos estabelecimentos, desde que já devidamente permitidas e respeitadas as regras de distanciamento social.

Art. 4º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto será feita em conjunto por servidores municipais, polícia militar e demais autoridades competentes.

Art. 5º A desobediência aos comandos previsto no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos art. 268 e art. 330, ambos do Código Penal.

Art. 6º O transporte coletivo municipal e intermunicipal continuam suspensos por prazo indeterminado.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 21 de junho de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 19 de junho de 2020.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

## ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2017-SUP-033162

Aditivo 003 ao Contrato Nº 029/2017

Contratada: JORGE GONZAGA (CPF: 028.871.189-00) e ESPÓLIO DE LOURDES HORST GONZAGA, representado pelo Inventariante Jorge Gonzaga Júnior (CPF: 004.292.719-84). Objeto: Renovação do Contrato Nº. 029/2017, com vigência no período de 11/06/2020 até 11/06/2021, no valor total de R\$ 168.727,20 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), sendo que o valor mensal é de R\$ 14.060,60 (catorze mil, sessenta reais e sessenta centavos), referente à locação de imóvel para funcionamento da Sede Administrativa do SEMASA. Data da assinatura: 09/6/2020

Itajaí/SC, 09 de junho de 2020.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral - SEMASA

